

Categoria: Trabalhadores na Indústria de Obras da Construção Pesada, Terraplanagem em Geral, Manutenção em Obras de Construção Pesada, Pavimentação de Estradas, Vias, Avenidas, Rodovias, Ruas, Alamedas e Logradouro; Obras de Construção, Conservação e Manutenção Públicas e Privadas em Pontes, Passarelas, Viadutos, Rios, Canais, Túneis, Ferrovias, Metrô, Barragens, Pedreiras, Concreteiras, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas; Trabalhadores Metroviário e Trabalhadores em Consórcios Rodoviários e em Concessionárias de Estradas, Rodovias

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1014219-25.2017.4.01.3400, na qual a 6ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a análise dos autos; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46204.008679/2016-65 (SC18365)
Entidade:	SINDVITCAR - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas da Cidade de Vitória da Conquista e Região/BA
CNPJ:	24.946.511/0001-69
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Bahia: Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Planalto, Poções e Vitória da Conquista.
Fundamento	NT 806/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria: Constituída pela categoria de rodoviários, empregados em empresas de transportes de cargas e logísticas - todos os Motoristas e Ajudantes de cargas, de acordo com a Lei 12.609 de 2012 - e a nova redação da Lei 13.103/2015, conferentes, despachantes, operadores de cargas e descargas, mecânicos, borracheiros, todo pessoal de escritório, serviço gerais, operadores de empilhadeira e pá carregadeiras e guindastes nas empresas de transporte de cargas e logísticas - empresa de transporte de gados, distribuidora de bebidas e de combustíveis, transportes em mudanças terraplanagem, pessoal do setor de transporte da construção civil - de usinas de cana de açúcar - setor de transportes em supermercados - padarias - cerealistas em geral - pessoal de transportes de móveis e depósitos, loja de Eletrodomésticos, depósito de materiais de construção - pedreiras - cerâmicas, serrarias a madeiras, fábrica de café, macarrão e biscoitos, transporte de sisal, distribuidora de gás liquefeito de petróleo, cervejarias, fábrica de refrigerantes, água mineral e gelo, fábrica de mármore, fábrica de concretos e asfalto, renovadora de pneus e similares.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

#### DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1009003-49.2018.4.01.3400, proveniente da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou o andamento do Pedido de Registro Sindical SC17962, resolve: DEFERIR o Pedido de Registro 46223.002019/2016-42 de interesse do Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Criadores de Peixe do Município de Monção - SINDIPEM (CNPJ 08.348.685/0001-73), para representar a categoria profissional dos pescadores profissionais, artesanais e criadores de peixe, abrangendo os trabalhadores em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca e pescadores artesanais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e similares, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores e criadores de peixe artesanais que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial em Monção/MA, com respaldo na NT 807/2018/CGRS/SRT/MTb e fundamento no art. 25, inciso I da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

#### DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Em continuidade a Decisão Judicial N° 0000081-70.2018.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF, Tribunal Regional da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 810/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve, DESARQUIVAR a impugnação n° 46000.002873/2018-95, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99 e REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: Sindicato Interstadual dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas nos Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco - SINTRACOOOP MÉDIO NORDESTE, CNPJ 26.596.484/0001-77, Processo 46224.005768/2016-11; Sindicato dos Trabalhadores em Laboratórios e Pesquisas e Análises Clínicas, Casas e Cooperativas de Saúde e Hospitais Particulares de Mossoró/RN processo n.º 46000.000198/2002-01, CNPJ n.º 05.442.022/0001-25; Impugnação n° 46000.002873/2018-95 (Impugnante), nos termos do Art. 20 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## Ministério dos Direitos Humanos

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 337, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente da Agenda de Convergência para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes impactados por obras ou empreendimentos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Comissão Permanente da Agenda de Convergência para proteção integral de direitos de crianças e adolescentes, com a finalidade de promover ações integradas de enfrentamento a violações dos direitos de crianças e adolescentes, no contexto de obras e empreendimentos de infraestrutura.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - buscar meios de implementação dos direitos das crianças e princípios empresariais no contexto de obras e empreendimentos de infraestrutura;

II - propor parâmetros comuns aplicáveis à atuação dos diferentes setores envolvidos com a obra e o empreendimento nas ações pertinentes à proteção integral de crianças e adolescentes;

III - analisar as questões apontadas pela sociedade civil, pelos centros de pesquisa, pelos Conselhos de Direitos e outros órgãos do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes e propor encaminhamentos;

IV - elaborar orientações e diretrizes para promover a integração do atendimento dos órgãos e serviços de promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente em nível local, regional e nacional;

V - elaborar estratégias que possibilitem a participação de crianças e adolescentes na promoção e defesa de seus direitos;

VI - acompanhar e avaliar a implementação das suas ações e o alcance dos resultados pretendidos pela Comissão;

VII - promover a troca de experiências entre os órgãos envolvidos em todas as fases de uma obra e empreendimento sobre as ações de proteção integral de crianças e adolescentes;

VIII - fazer propostas de atos normativos ou de ações específicas sobre o tema;

IX - articular ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para o fortalecimento do respeito dos direitos humanos de crianças e adolescentes em contexto de grande obras e empreendimentos;

X - propor estratégias de mobilização da opinião pública para prevenção às violações no âmbito de sua atuação;

XI - promover ações de capacitação dos profissionais que realizam o atendimento a crianças e adolescentes no âmbito dos serviços que integram o Sistema de Garantias de Direitos;

XII - apresentar relatórios de suas atividades e avanços.

Art. 3º A Comissão será composta por representante, titular e suplente, dos seguintes setores e unidades do Ministério de Direitos Humanos:

I - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Secretaria Nacional de Cidadania;

III - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres; e

V - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

§ 1º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá a coordenação da Comissão.

§ 2º O representante será indicado pelo dirigente do respectivo setor ou unidade.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Comissão, pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais que atuam em atividades relacionadas à temática objeto de sua finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA será convidado permanente da Comissão, tendo em vista a natureza de sua competência.

Art. 5º A coordenação, a organização e a articulação das atividades do Comissão ocorrerão sob a responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As reuniões presenciais ocorrerão bimestralmente, ou extraordinariamente, sempre por convocação do Coordenador.

Art. 7º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º A Comissão elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º A Comissão apresentará relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

#### PORTARIA Nº 350, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério dos Direitos Humanos, conforme Anexo desta Portaria, com a finalidade de esclarecer o que o Ministério dos Direitos Humanos considera conduta ética, com ênfase no respeito aos Direitos Humanos, nas relações contratuais com empresas fornecedoras de serviços e produtos e com entidades que desenvolvem parcerias com esta Pasta.

Parágrafo único. O Código também abrange as empresas e entidades que eventualmente prestem serviços e forneçam bens às empresas contratadas e parceiros institucionais.

Art. 2º É obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código por ocasião da publicação de editais, e a inclusão de cláusulas nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, a fim de orientar empresas e entidades no cumprimento das exigências nele previstas.

§ 1º Cada instrumento contratual e de parceria preverá requisitos para a adoção do Código pelas empresas e parceiros, observadas as especificidades de cada uma delas, tais como porte, número de empregados ou colaboradores e capacidade organizativa.

§ 2º Os contratos e termos de parceria exigirão a apresentação, com 90 (noventa) dias de antecedência da data de eventual prorrogação, de relatório por parte dos contratados e parceiros sobre a implementação do Código nas respectivas empresas ou entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

#### ANEXO

### CÓDIGO DE CONDUTA E DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS APRESENTAÇÃO

O ano de 2018 marca os 70 anos da declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas em dezembro de 1948 e principal referência mundial na promoção integral dos direitos humanos.

Os direitos humanos também estão assegurados em outros instrumentos, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além dos princípios relativos aos direitos fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, conforme a declaração relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, por exemplo.

Ressalte-se que a proteção dos direitos humanos não deve ser reduzida a um dever apenas do Estado, mas de toda a sociedade, inclusive das empresas e pessoas privadas. Nesse aspecto, destaca-se o lançamento, em 2000, da iniciativa nomeada "Pacto Global", proposta pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, no Fórum Econômico Mundial de Davos. O objetivo foi mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

Na mesma linha, o Conselho de Direitos Humanos da ONU também adotou, em julho de 2011, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, estruturados em três pilares - proteger, respeitar e reparar: (i) o dever do Estado de proteger os cidadãos contra abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas; (ii) a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos; e (iii) o acesso das vítimas a recursos judiciais e não judiciais para remediar e reparar violações.

